

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 25/07/2023

104 TC-006787.989.20-1

Prefeitura Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Dehon Aparecido Toso.

Advogado(s): Tharcis José Leite da Silva (OAB/SP nº 348.515).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

(GCDER-41)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO INFERIOR A 30 DIAS DA RCL. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. PAGAMENTO INTEMPESTIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E DÍVIDA JUDICIAL. FALHAS RELEVADAS. MELHORA NOS NÚMEROS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Presidente Prudente – UR/05, que na conclusão do relatório (Evento 57.82) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Relatórios restritos à conformidade e legalidade, carentes de: a) conclusões com recomendações de forma assertiva e inequívoca acerca dos achados; b) fiscalizações de eficácia e efetividade dos programas municipais; c) fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde; d) abordagens alinhadas às recomendações desta Corte;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+



- ✓ O índice do IEG-M foi afetado por INADEQUAÇÕES em: horário das audiências públicas (horário comercial); diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências; consulta pública online para coleta de sugestões para a elaboração das peças orçamentárias em 2021; mecanismos de acompanhamento da execução das demandas originárias de participação popular; estudo para elaborar/definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA; estabelecimento de metas físicas de forma anual nas ações previstas no PPA; articulação no conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade; indicadores incoerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas; Plano Plurianual (PPA) restrito ao Plano Municipal de Educação e Plano Municipal de Saúde; estrutura administrativa voltada para planejamento; avaliações formais (relatórios) sobre a Execução Orçamentária; retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias; Plano Operativo Anual; Carta de Serviço ao Usuário e Conselho de Usuários,

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Abertura de créditos adicionais em R\$ 4.899.109,24, correspondendo a 30,73% da despesa fixada inicial;

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ O superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior;

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO –

- ✓ Resultado financeiro deficitário; - não há recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo; - não há liquidez face aos compromissos de curto prazo; - índice de liquidez imediata em 0,68;

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ Balanço Patrimonial não registra, corretamente, a dívida de precatórios;

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- ✓ a Prefeitura deixou de pagar requisitórios de baixa monta apresentados no exercício de 2021;

B.1.6. ENCARGOS

- ✓ falta de recolhimento de competências do exercício; retenções dos servidores não repassada ao INSS; houve compensação previdenciária sem suporte em decisão judicial ou em autorização prévia da Secretaria da Receita Federal no valor de R\$ 144.159,99, do total devido ao INSS de R\$ 151.747,36, correspondente ao mês de competência janeiro 2021;

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- ✓ conforme apurado em relatório de fiscalização precedentes, a Prefeitura Municipal de Estrela do Norte reincide em registros contábeis inadequados, consequentemente, as peças contábeis não refletem os valores declarados como pagos no exercício de 2021, nem no saldo em 31/12/2021;

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Despesa contabilizada incorretamente; Utilização sistemática de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo para pagamento de trabalhadores que realizaram atividades contínuas e típicas da administração pública; - cargos de monitores escolares, psicólogos, vigia, trabalhadores do programa Frente de Assistência ao Trabalhador, entre outros; - o gasto com pessoal em dez/2021 ultrapassa o limite prudencial (51,88%);

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

A) CARGOS EM COMISSÃO

- ✓ Cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF); - são atribuições administrativas, técnicas, comuns e/ou permanentes junto à Administração, incompatíveis a cargos comissionados, cuja característica primordial é a relação de confiança e de caráter transitório;

B) CARGOS EM COMISSÃO – EFETIVIDADE DAS ATRIBUIÇÕES

- ✓ Ausência de correspondência entre as atribuições previstas e as efetivamente realizadas; - o baixo nível de adequação verificada no indicado do IEG-M demonstra que o município não executa atividades públicas em prol da sociedade; - falta de engajamento nos cargos de assessor de planejamento e organização e de coordenador de tecnologia da informação;

C) CARGO DE CONTADOR

- ✓ A redução da jornada de trabalho para 28 horas semanais do contador prejudica a qualidade e continuidade dos trabalhos na contabilidade da Prefeitura de Estrela do Norte; - A portaria de redução da carga horária extrapola a discricionariedade e conveniência;

D) FRENTE DE TRABALHO

- ✓ Utilização sistemática de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo retribuir os trabalhos realizados continuamente durante o exercício de 2021; - constituição de quadro de pessoal informal dentro da administração municipal; - demandas pelos trabalhos realizadas sem formalização de contratos de trabalho ou nenhum outro termo de responsabilidade; - desatendimento a requisitos essenciais quanto à forma ou quanto aos direitos e obrigações; - não são recolhidos encargos trabalhistas oriundos de vínculo (FGTS); - não são efetuadas anotações em carteira de trabalho ou pagas demais verbas trabalhistas correlatas (férias, 13º salário, etc.); - oferecimento de trabalhos de natureza continuada no programa FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR verificada durante quatro anos para o mesmo beneficiado; - não há oferecimento de qualificação e definitiva colocação dos beneficiários no mercado de trabalho, nem de participação em cursos, treinamentos ou outros eventos de qualificação profissional e formação cívico cultural;

E) INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 37 II E IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- ✓ Burla aos dispositivos constitucionais; - contratação contumaz profissionais por RPA, cujas atividades são típicas de cargos efetivos ou, excepcionalmente por prazo determinado; despesas no elemento econômico 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

F) FÉRIAS ACUMULADAS

- ✓ Acúmulo irregular férias vencidas; - potencial risco prejuízo aos cofres públicos em decorrência de futuras indenizações;

G) INSALUBRIDADE

- ✓ Pagamentos de Adicional de Insalubridade a servidores sem respaldo em Laudo Técnico;

H) PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES

- ✓ Os planos de saúde (Oeste Saúde, Unimed e Uniodonto) mantém beneficiários sem vínculo com a prefeitura municipal (administradora do plano); - a Prefeitura efetua o pagamento antecipado das mensalidades dos beneficiários, inclusive daqueles sem vínculo (exoneração ou aposentados); - o resarcimento das mensalidades pagas pela Prefeitura é via depósito individual em conta corrente bancária; - sistema de controle frágil e precário; - diferença de R\$ 44.513,81 entre o que foi pago para os planos de saúde e o que foi reembolsado; - proposta de apuração e resarcimento ao erário;

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C

- ✓ O índice do IEG-M foi afetado por INADEQUAÇÕES em: Setor de tributação sem cargos de fiscais tributários; - Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários; - segregação de funções entre os setores de lançadaria, arrecadação, fiscalização e contabilidade; - revisão periódica do Cadastro Imobiliário; - alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel; - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública; - divulgação na página eletrônica do Município da Prestação de Contas do Ano Anterior e do Parecer Prévio do TCE; - divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem; - compensação de encargos sociais junto à RFB;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ falta de fidedignidade; apropriação nas despesas com FUNDEB em valor superior às receitas; - reincidência; não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

- ✓ O índice do IEG-M foi afetado por INADEQUAÇÕES em: Creche sem brinquedos no Pátio Infantil; - programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula; - veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação; - Plano Municipal pela Primeira Infância; - atividades restritas do CACS Funde no ano; - divulgação das atividades do CAE por meio de comunicação oficial;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

- ✓ Atingimento das metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde 2018-2021; - recursos orçamentários para a operacionalização das atividades do Conselho Municipal de Saúde; - treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde em 2021; - Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus

profissionais de saúde; - controle de absenteísmo para as consultas médicas da Atenção Básica; - sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos; - componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria; - a estrutura física da unidade básica de saúde do município apresentava ainda pendência de regularização - infiltrações, pintura interna e externa, substituição de azulejos danificados etc.;

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- ✓ Índice afetado por INADEQUAÇÕES em: Recursos tecnológicos e orçamentários p/ a operacionalização das atividades de meio ambiente; - ações restritas para o uso racional de recursos naturais; - cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; - ações e medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem; - Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico instituído; - estabelecimento de metas restritas sobre resíduos sólidos; - cumprimento de parte das metas do Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; - recursos orçamentários para o cumprimento das metas do Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); - pontos de descarte irregular de lixo no município; - promoção de ações restritas para combater o descarte irregular de lixo no ano;

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- ✓ Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil; - canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres; - estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no sistema Audesp; - classificações incorretas nas modalidades de aplicação e no subelemento de despesa prejudicaram a qualidade das informações prestadas ao Tribunal; divergências nas respostas ao questionário IEG-M prejudicaram a fidedignidade das informações;

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- ✓ Área ou departamento de Tecnologia da Informação; - PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; - Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório; - Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital); - o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais segundo a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Potencial risco de o município não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Descumprimento das recomendações desta Corte.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 63.1, DOE de 09-12-2022), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 91).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

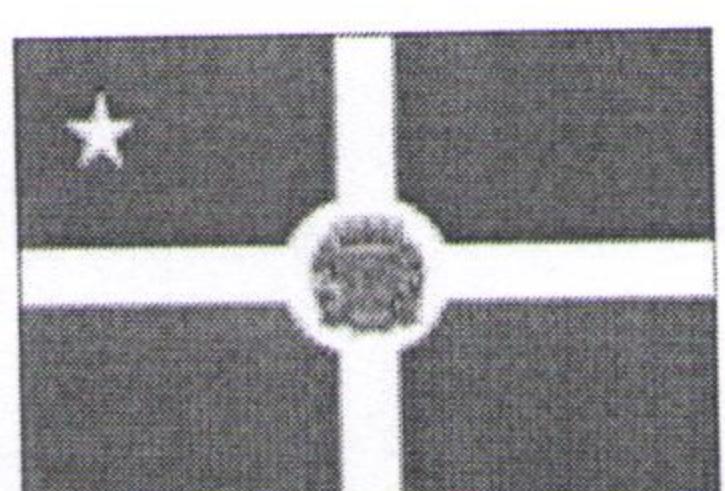
As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de **parecer desfavorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 97).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** pelo conjunto de todas as falhas apresentadas, propondo recomendações (Evento 101).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCE-SP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2021]: 2.774
Área territorial [2020]: 264,987 km²
IDEB [2019]: 6,2

PIB [2018]: R\$ 50,59 mi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 18.316,56
IDHM Longevidade [2010]: 0,818

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C	C
i-Planejamento	B	C	C+
i-Fiscal	C	C	C
i-Educ	B	C+	B
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	B	C	C

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a avaliação geral (conceito “C”, baixo nível de adequação), com melhora no setor de Planejamento e na gestão do Ensino, mas piora na área da Saúde.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 3,42%	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,90%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)</i>	92,14%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020)</i>	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	15,92%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”)	51,88%	Máximo: 54%

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.

O Município efetuou recolhimento de encargos sociais¹.

O Município quitou os precatórios judiciais, bem como os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES



Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004115.989.18	Desfavorável ²
2019	TC-004456.989.19	Desfavorável ³
2020	TC-002804.989.20	Desfavorável ⁴

É o relatório.

¹ Uma parte por meio de compensações previdenciárias unilaterais

² Despesas de pessoal acima do limite da LRF; déficit orçamentário e financeiro superior a 30 dias de arrecadação; insuficiente pagamento de requisitórios de baixa monta.

³ Déficit financeiro superior a 30 dias de arrecadação; iliquidez para suportar compromissos de curto prazo; excesso de alterações orçamentárias; insuficiente pagamento de requisitórios de baixa monta

⁴ Despesas de pessoal acima do limite da LRF; déficit financeiro superior a 30 dias de arrecadação; insuficiente pagamento de pretórios e requisitórios de baixa monta; falta de pagamento de acordos de parcelamento de débitos de encargos sociais.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da **Prefeitura Municipal de Estrela do Norte.**

2.2. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$.668 mil (seiscentos e sessenta e oito mil reais), correspondente a 3,42% do total de receitas arrecadadas. Embora pequeno, o resultado contribuiu para redução de 46% do déficit financeiro, que ao final do exercício era de R\$.1,489 milhão (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

O valor equivale a aproximadamente 28 dias⁵ de arrecadação com base na Receita Corrente Líquida, portanto inferior do limite de 30 dias usualmente aceito por este Tribunal de Contas.

De fato, houve uma redução de 19% na dívida flutuante, e embora não houvesse liquidez em face dos valores exigíveis no curto prazo, evidenciada no índice de liquidez imediata de 0,68, não se pode desprezar o fato de que tal índice era de 0,28 no exercício anterior. Assim o Município encontrava-se em posição muito mais confortável ao final do exercício em análise, em comparação com o exercício pretérito.

Nesse sentido também os demais indicadores da execução orçamentária e financeira, tendo em vista que o resultado econômico foi positivo, houve aumento do saldo patrimonial e foram atendidos os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito e antecipação de receitas orçamentárias.

Com relação à dívida judicial, a instrução indica que a Prefeitura está enquadrada no regime ordinário de pagamentos e quitou os precatórios devidos no exercício. De outro lado, os requisitórios de baixa monta foram pagos de forma intempestiva, entre junho e agosto do exercício seguinte.

⁵ RCL apurada em dez/21 foi de R\$19,282 milhões, equivalente a R\$52,8 mil por dia. R\$1.489/R\$52,8 = 28,2 dias

Também uma parte dos encargos sociais foi recolhida com atraso.

Tais falhas podem, em muitos casos, dar causa à reprovação das contas da Prefeitura. Creio, no entanto, que a situação dos presentes autos permite relevá-las, **com emissão de ressalvas ao parecer**. Isso porque trata-se do primeiro ano de uma nova gestão, iniciada durante a pandemia, em um Município com histórico de contas reprovadas por insuficiência financeira, sendo certo que os números apurados neste exercício, ainda que não estejam em condições ideais, indicam uma melhora significativa nas contas do Executivo Municipal.

Cumpre, no entanto, **determinar** à Origem que recolha tempestivamente os encargos sociais incidentes no exercício, assim como quite os precatórios e requisitórios de baixa monta no momento de sua solicitação pelo Judiciário.

Também **determino** que a Administração corrija os registros e escrituração do seu passivo judicial e previdenciário, tendo em vista as inconsistências anotadas pela equipe técnica, em atenção aos princípios da transparência e evidenciação contábil.

Quanto às compensações previdenciárias realizadas sem a chancela do competente órgão Federal, no valor de R\$144.159,99, considerando que pode haver homologação da operação realizada e tendo em vista a Resolução nº 08/2020⁶ deste Tribunal, proponho o acompanhamento da matéria em roteiros futuros, sem prejuízo de **recomendar** à Origem que, futuramente, havendo créditos a receber da Fazenda Federal, opte pelo pedido de restituição previsto no §2º do art. 66 da Lei 8.383/91, evitando realizar novas compensações unilaterais.

É fundamental que o Executivo procure obter superávit orçamentário nos próximos exercícios, com objetivo de reverter o déficit financeiro e garantir o abatimento das dívidas de curto e longo prazo, conforme preceitua o princípio da gestão fiscal equilibrada, valendo-se de adequado

⁶ Publicada no DOE de 12-12-2020

processo de planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, o que fica aqui **recomendado**.

Nesse sentido oportuno **recomendar** ao gestor que aprimore o setor de Planejamento, através de incentivo à participação popular no processo orçamentário, realização de estudos para definição dos objetivos e metas, incorporação dos planos setoriais no PPA, realização de avaliações formais sobre a execução orçamentária, implementação de um Conselho de Usuários e elaboração de uma Carta de Serviço ao Usuário.

2.3. DESPESAS DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Segundo os dados informados pela Origem ao Sistema Audesp, as despesas de pessoal do Executivo de Estrela do Norte atingiram o montante de 48,45% da Receita Corrente Líquida.

Por sua vez, a equipe técnica incluiu valores relativos à terceirização de mão-de-obra de atividade finalísticas da Prefeitura, entre eles cargos técnicos de enfermagem, monitores escolares, psicólogos, vigias, entre outros, que recebem pagamento por meio de emissão de recibo de pagamento autônomo (RPA), elevando o índice para 51,88%.

Registre-se, inicialmente, que o índice ficou abaixo do limite máximo estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que representa um avanço, tendo em vista que desde o ano de 2015 o Executivo local extrapola o teto de gastos laborais, conforme levantamento realizado pela equipe técnica.

No entanto, ainda está acima do limite prudencial (51,3% da RCL), o que demanda **recomendação** à Origem para que atente às vedações impostas pelo artigo 22 da LRF, incisos I ao V, bem como adote medidas eficientes para recondução do índice à patamar inferior ao limite prudencial.

Quanto às inclusões realizadas pela equipe técnica, a despeito do entendimento da Administração Municipal, a jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que as despesas dessa natureza devem compor o índice, motivo pelo qual **determino** à Prefeitura que contabilize eventuais

valores dispendidos com terceirização de mão-de-obra como “Outras despesas de Pessoal”, conforme expressamente determinado pelo artigo 18, §1º da LRF.

Isso inclui os valores dispendidos com as pessoas contratadas através da Frente de Assistência ao Trabalhador, instituído pela Lei Complementar nº 154/03/13. Como qualquer programa de assistência social, em tese, tais contratados não deveriam se confundir com servidores públicos, a eles não se aplicando a regra do art. 37, II da Constituição Federal, situação em que sua remuneração não comporia as despesas de pessoal. No entanto, conforme demonstrado nos autos, a Prefeitura parece utilizar o Programa para contratação de um quadro informal de servidores permanentes, o que remove sua característica assistencialista.

Prosseguindo, a equipe técnica listou uma série de cargos comissionados que não possuem características de direção, chefia ou assessoramento, com atribuições definidas na Lei Complementar Municipal nº 130/01/13, revestindo-se de natureza meramente técnica e profissional, devendo ser ocupados por servidores efetivos.

Assim, **determino** que Executivo se ajuste ao teor do artigo 37, II e V da Constituição Federal e promova a revisão da legislação municipal e/ou no quadro de pessoal.

Ainda no setor de recursos humanos, no que se refere ao pagamento de insalubridade sem respaldo em laudo técnico, em que pese a previsão contida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 06/02/09).

Portanto, **recomendo** que a Administração mantenha atualizado o respectivo documento que verifica se há, de fato, ambiente insalubre, pois este é o fundamento que legitima referidos pagamentos.

Quanto aos planos de saúde dos servidores já desligados, mas que continuam sendo pagos pela Prefeitura com posterior ressarcimento, a Origem informa que está orientando os segurados para firmarem contratos individuais nos mesmos moldes do acordo coletivo. Sendo assim a matéria fica

diferida por ora, devendo a equipe técnica verificar a efetividade da ação no próximo ofício roteiro.

Finalmente, **recomendo** à Administração que regularize a situação dos servidores com férias vencidas, porque isso representa provável risco de perdas futuras em litígios trabalhistas, configura afronta aos preceitos constitucionais insculpidos nos artigos 7º, XVII, e 39, § 3º, bem como artigo 134 da CLT, que trata do assunto em nível infraconstitucional, além da própria legislação municipal.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

No setor de Ensino, apesar da boa avaliação no IEG-M, **recomendo** à Prefeitura que institua o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar, bem como elabore o Plano Municipal pela Primeira Infância.

Na área da Saúde, **recomendo** à Prefeitura que invista na reforma da Unidade Básica, que pelas fotos trazidas pela equipe técnica encontra-se bastante deteriorada. Adicionalmente, **recomendo** que promova a atuação do Conselho Municipal, fornecendo os recursos e treinamentos necessários.

Quanto às esferas da Gestão Ambiental, Defesa Civil e Governança de TI, ainda que o pequeno porte do Município amenize alguns dos apontamentos, cabe **recomendação** à Origem para que elabore o Plano Municipal de Saneamento Básico, estabeleça um canal de atendimento de emergência e estabeleça um Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação das contas de 2021 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Pague os precatórios e encargos sociais de maneira tempestiva, evitando atrasos e incidência de multas e juros (*determinação*);
- Corrija os registros contábeis das dívidas judicial e previdenciária (*determinação*);
- Havendo créditos a receber da Receita Federal, priorize o pedido de restituição ao invés da realização de compensações unilaterais;
- Aprimore o setor de Planejamento;
- Procure obter superávits orçamentários para manutenção do equilíbrio das contas e reduza os passivos de curto e longo prazo;
- Adote medidas eficazes para recondução do índice de despesa de pessoal a patamar abaixo do limite prudencial, bem como atente às limitações impostas pela Lei Fiscal;
- Contabilize corretamente como gasto de pessoal as despesas de terceirização de mão-de-obra (*determinação*);
- Promova adequações necessárias na legislação municipal e/ou no quadro de pessoal no que se refere aos cargos comissionados (*determinação*);
- Atualize o laudo técnico das condições ambientais de trabalho que justifica o pagamento de adicional de insalubridade;
- Regularize a situação dos servidores com férias vencidas;
- Institua o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar;

- Elabore o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- Providencie as reformas necessárias na Unidade Básica de Saúde;
- Promova a atuação do Conselho Municipal de Saúde, fornecendo os recursos e treinamentos necessários;
- Elabore o Plano Municipal de Saneamento Básico, estabeleça um canal de atendimento de emergência e estabeleça um Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

LGR ATÉ Aqui